



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova regimento interno do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Muqui e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 425 e seguintes do Código Tributário Municipal, que prevê a existência do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Muqui-ES, que deverá ter seu Regimento Interno aprovado para o seu pleno funcionamento e para atendimento das disposições legais pertinentes à espécie

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Muqui-ES, na conformidade do disposto nos artigos 425 e seguintes da Lei Municipal nº 32/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

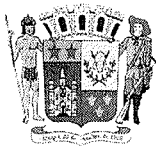
Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 20.02.2020


Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MUQUI

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, SUA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC é o órgão administrativo colegiado, com autonomia administrativa e decisória, tendo a atribuição de julgar, em segunda instância os recursos voluntários e ex-officio de decisões finais proferidas pela primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos, de natureza contenciosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC rege-se pelo disposto neste Regimento Interno e nas demais disposições legais e regulamentares atinentes a sua constituição e competência.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

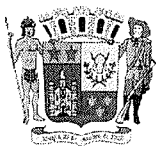
Art. 2º. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão administrativo colegiado, será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 membros suplentes, dentre eles 02 representantes da Fazenda Pública Municipal e 02 representantes dos Contribuintes, e os seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Dos Representantes:

I. da Fazenda Pública serão: 02 membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 01 da Secretaria Municipal de Finanças e 01 do Setor de Fiscalização, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças.

II. dos Contribuintes serão: 01 membro efetivo e um suplente dentre os advogados inscritos na OAB/ES, residentes ou domiciliado em Muqui, e um membro

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetivo e um suplente representando a Associação Comercial e Empresarial de Muqui - ACE Muqui.

Parágrafo único. Os representantes dos Contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito dentre os relacionados em lista tríplice que lhe for apresentada pela Associação Comercial e Empresarial de Muqui - ACE Muqui, constituindo-se de cidadãos de ilibada conduta e, preferencialmente, com experiência em assuntos tributários.

Art. 4º. O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro de pessoal do poder executivo.

Art. 5º. O membro do Conselho Municipal de Contribuintes terá o título de Conselheiro.

Art. 6º. A Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo privativo do Secretário Municipal de Finanças de Muqui-ES.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Havendo demanda, as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, em dia e horário determinado pelo Presidente, através de notificação pessoal dos conselheiros, preferencialmente às 16:00 horas, nas dependências da Prefeitura de Muqui, ou outro local previamente determinado.

§ 1º. As sessões extraordinárias somente se realizarão por motivo de urgência, continuidade da sessão de julgamento, ou acúmulo de serviço, com convocação através de notificação a todos os conselhos efetivos, com antecedência mínima de (03) três dias, com menção da pauta de trabalho.

§ 2º. O Conselheiro ausente será comunicado por telefone ou outros meios de comunicação.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Os Conselheiros efetivos e suplentes serão remunerados na forma do parágrafo único do art. 436 do CTM, e quando servidor municipal, deverá ser dispensado de seu local e horário normal de trabalho para comparecer às sessões.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. O Conselho é dotado de uma Secretaria, dirigida pelo Secretário-Geral, para realização dos trabalhos de natureza administrativa necessários ao desempenho dos encargos que lhe são conferidos na legislação.

Art. 11. Perderá o mandato de Conselheiro:

§ 1º. O representante dos Contribuintes que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição.

§ 2º. A Autoridade Fiscal que se exonerar ou for exonerada.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

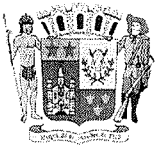
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal de Contribuintes será dirigido, administrado e orientado pelo:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Geral; e
- III. Conselheiros.

CAPÍTULO II

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Presidência do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 13. Além das atribuições definidas no art. 431 do CTM, compete ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC:

I. representá-lo para todos os efeitos legais, perante as Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em Juízo e fora dele, podendo inclusive constituir procurador para defesa do CMC;

II. dirigir e supervisionar todos os seus serviços e atividades;

III. presidir as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

IV. fixar o horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas, sempre que necessárias no prazo mínimo de 3 (três) dias, através de notificação pessoal, ou outro meio de comunicação especificando a pauta proposta, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário;

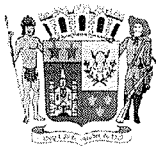
V. convocar os suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;

VI. efetivar o suplente, pela ordem respectiva, no caso de vaga de Conselheiro efetivo, decorrente de perda de mandato;

VII. promover e assinar todo e qualquer expediente do CMC;

VIII. conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;

IX. submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X. suspender a sessão ou interrompê-la na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbem;

XI. designar o Conselheiro que redigirá o voto divergente daquele proferido pelo Relator;

XII. assinar as resoluções juntamente com o Relator e quando não houver unanimidade, com o Conselheiro designado para a redação do voto divergente;

XIII. submeter todas as Atas à discussão e votação, nelas fazendo menção de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

XIV. proferir voto de desempate;

XV. consignar nas Atas sua aprovação e assiná-las com o Secretário-Geral do Conselho;

XVI. determinar, quando julgar conveniente, as diligências, perícias e esclarecimentos solicitados pelo Relator, Revisor e demais Conselheiros;

XVII. requisitar aos órgãos da administração municipal a realização de perícia, exigindo do Relator/Revisor a formulação, com clareza, de quesitos que serão respondidos;

XVIII. promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do Conselho, que não seja da privativa competência dos Conselheiros;

XIX. assinar os Acórdãos;

XX. declarar o encerramento do litígio, nos casos de desistência expressa do recurso e de pagamento do débito ou do pedido de parcelamento;

XXI. autorizar a restituição de documentos anexados ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e sejam substituídos, no ato, por cópias reprográficas autênticas;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII. mandar suprimir as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes dos processos submetidos a julgamento do Conselho;

XXIII. autorizar os afastamentos justificados dos Conselheiros;

XXIV. executar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente do CMC será substituído, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Diretor da Fiscalização, não podendo assumir, pelo Chefe da Fiscalização ou cargo equivalente.

Seção II

Do Secretário Geral

Art. 14. Compete ao Secretário Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas no art. 430 do CTM:

I. a coordenação da secretaria geral e todos os procedimentos inerentes à função;

II. fazer e exercer as atividades administrativas do Conselho Municipal de Contribuintes com obediência às disposições do CTM, deste Regimento Interno e as determinações do Presidente, em especial;

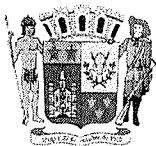
III. assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as suas sessões;

IV. atender às autoridades e aos Contribuintes que procurem a Presidência;

V. dar imediata ciência ao Presidente do recebimento de ofícios, notificações ou requisições judiciais.

VI. organizar as pautas de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município, no prazo mínimo de 3

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(três) dias úteis de antecedência da correspondente sessão, bem como a sua fixação nos locais próprios do Conselho;

VII. anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII. controlar a numeração dos Acórdãos, registrando em livro próprio correspondente números de recurso e processo, data do julgamento, nomes dos Contribuintes e do Conselheiro Relator;

IX. elaborar os Acórdãos e providenciar as assinaturas, disponibilizando-os, após sua publicação, para a rede informatizada de dados;

X. promover o saneamento dos processos aos Conselheiros;

XI. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, registros, processos e demais materiais do Conselho;

XII. organizar as pastas, todas as leis Municipais, Estaduais e Federais, que versem sobre matéria de interesse do Município e Contribuinte;

XIII. promover a entrega da correspondência;

XIV. promover a autuação e controlar a distribuição dos processos aos Conselheiros e o seu recolhimento;

XV. dirigir a secretaria, mantendo ordem nos trabalhos burocráticos e disciplina funcional sobre seus subordinados;

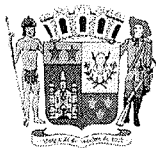
XVI. assinar os expedientes dirigidos aos funcionários da secretaria;

XVII. controlar o prazo de vencimento dos processos em poder dos Conselheiros;

XVIII. lavrar, assinar e ler as atas das sessões do Conselho;

XIX. organizar a pauta dos processos a serem julgados;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XX. manter atualizados os livros de atas, de protocolo e de comparecimento dos Conselheiros;

XXI. assessorar o Presidente nas sessões do Conselho;

XXII. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;

XXIII. prestar esclarecimentos durante as sessões do Conselho quando solicitado;

XXIV. certificar nos autos, os nomes dos Contribuintes ou seus representantes que tiverem feito defesa oral perante o Conselho;

XXV. notificar os Conselheiros para as sessões extraordinárias;

XXVI. coletar dados para os relatórios anuais da Presidência;

XXVII. dar cumprimento às demais determinações da Presidência, inclusive com obediência ao horário da Secretaria a ser determinado pelo Presidente;

XXVIII. intimar por correspondência registradas, Contribuintes sobre as decisões do Conselho;

XXIX. apurar e proclamar o resultado das votações;

XXX. assinar, com os Conselheiros as atas de cada sessão, após lidas e aprovadas;

XXXI. solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a convocação de suplentes quando necessário;

XXXII. comunicar ao Presidente do Conselho o falecimento ou renúncia de Conselheiro;

XXXIII. sortear para os Relatores de forma equitativa, os processos que comporão as pautas do Conselho;

XXXIV. elaborar, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data fixada para julgamento, as pautas do Conselho;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Geral será preenchido por servidor efetivo do Município de Muqui-ES, preferencialmente portador de título de nível superior completo.

Art. 15. Em seu impedimento o Secretário será substituído por um Conselheiro, a critério do Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 16. O Secretário Geral não participará dos debates nas reuniões do Conselho, nem terá direito a voto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado quando se tratar de Conselheiro.

Seção III

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 17. Além do previsto no art. 428 do CTM, o Conselho Municipal de Contribuintes é competente para:

I. conhecer e julgar os recursos voluntários, interpostos contra decisões finais de Primeira Instância Administrativa em processos contenciosos;

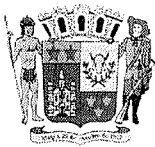
II. conhecer e julgar os recursos “ex-officio”, interpostos pela autoridade de Primeira Instância Administrativa, relativos à aplicação da legislação tributária, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal;

III. declarar nulos os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhe a repetição, desde que cabível;

IV. fazer baixar em diligência os processos, ordenando perícias, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

V. comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades verificadas nos processos;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. sugerir providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

VII. rever os Acórdãos, de ofício ou mediante representação da autoridade encarregada de sua execução, quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão em ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Conselho.

VIII. elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao referendado do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes se orientará pela legislação vigente, jurisprudência e pareceres de outros órgãos de Administração Pública.

§ 2º. As sessões do Conselho somente serão realizadas com a presença do presidente, e da maioria simples dos Conselheiros constantes no Art. 3º inciso I e II, ou do seu respectivo suplente.

Subseção I

Dos Conselheiros

Art. 18. Além das atribuições previstas no art. 429 do CTM, aos Conselheiros compete:

I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, e participar dos debates para esclarecimentos;

II. receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados ou revisados, nos prazos regimentais, bem como solicitar ao respectivo Presidente as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;

III. manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processos constante da pauta de julgamento;

V. fazer em sessão, a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe foi distribuído por sorteio, prestando qualquer esclarecimento;

VI. proferir seu voto, na ordem estabelecida;

VII. fundamentar seu voto nos processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar;

VIII. pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar o seu voto;

IX. pedir vista dos autos do processo quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

X. assinar, juntamente com o Presidente, as ementas que lavrar, quer como Relator quer quando designado para redigir voto divergente;

XI. declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;

XII. redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

XIII. redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

XIV. propor ou submeter a estudo e deliberação, qualquer assunto que se relacione com a competência do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC;

XV. desempenhar as ações a que for incumbido pelo respectivo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação dos respectivos plenários;

XVI. comunicar, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, com antecedência, para que se convoque o seu suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO III

DAS LICENÇAS, DAS FÉRIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. As ausências justificadas por escrito serão concedidas pelo Presidente do CMC, observando a legislação própria, quando se tratar de servidor ou nos termos deste Regimento, quando se tratar de não servidor.

Art. 20. O Presidente do CMC convocará suplente:

- I. em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro
- II. nos casos de impedimento de Conselheiro.

Art. 21. Considerar-se-á como renúncia tácita ao exercício do mandato o não comparecimento de qualquer Conselheiro sem causa relevante e justificada a 3 (três) sessões consecutivas, devendo o Presidente do CMC providenciar a devida substituição.

Art. 22. A renúncia de Conselheiro, nos casos expressos, deverá ser encaminhada ao Presidente do CMC, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 23. Em caso de vacância, o suplente assumirá as funções do Conselheiro, cumprindo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 24. Para efeito de perda do mandato, não será considerada falta à ausência do Conselheiro devidamente licenciado ou em férias.

§ 1º. A licença será efetivada mediante requerimento dirigido à Presidência.

§ 2º. Uma vez licenciado por interesse próprio, o Conselheiro não terá direito a voto.

§ 3º. Quando licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. A convocação do suplente ocorrerá quando a licença de seu titular for superior a 30 (dias), ou em caso de impedimento.

Art. 25. Cabe ao conselheiro representante da Secretaria Municipal de Finanças substituir o Presidente do CMC, nas suas ausências ou impedimentos, na forma deste Regimento.

§ 1º. No exercício da Presidência do Conselho, o conselheiro convocará, quando necessário, o seu suplente, na forma deste Regimento.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente substituirá o Conselheiro em todas as suas funções.

TÍTULO IV

DOS PRAZOS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 26. O Relator e o Revisor terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestarem nos processos.

§ 1º. O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado para a pauta seguinte, a juízo do Presidente do CMC desde que por causa justa.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no “caput” sem a devolução do processo, ficará o Relator impedido de participar das duas sessões seguintes, sendo substituído pelo seu suplente.

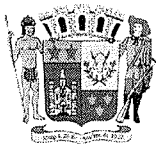
Art. 27. O Conselheiro que venha a se afastar por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá devolver o processo, para novo sorteio.

TÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28. O Conselheiro declarar-se-á impedido de funcionar em processo que lhe interesse pessoalmente.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29. Sendo arguida suspeição de algum Conselheiro sobre a matéria, este manifestar-se-á adotando-se os procedimentos seguintes:

I. declarando-se insuspeito, a questão será deliberada em sessão, como preliminar do julgamento respectivo;

II. acolhida a preliminar, o Conselheiro não poderá participar do julgamento do processo.

TÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 30. Para julgamento dos processos, o Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários previamente fixados nas pautas de julgamento, com frequência mínima de uma vez por mês, em havendo demanda.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 31. Cumpridas as formalidades, a Presidência dará início ao julgamento, seguindo a ordem dos processos em pauta.

§ 1º. A pauta será organizada pela Secretaria, ficando sujeita à aprovação da Presidência e obedecerá a ordem de entrada dos processos no Conselho, observando o disposto no artigo seguinte;

§ 2º. Os processos não julgados ou adiados por pedido de vista, permanecerão em pauta para julgamento em regime de preferência sobre os demais, logo que cesse o motivo do adiamento.

Art. 32. A Presidência poderá conceder preferência por julgamento de processos em pauta.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Em caso de empate na votação proferida pelos Conselheiros, o Presidente terá o direito de decidir o julgamento, decretando o seu voto de minerva.

§ 2º. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria;

Art. 35. As sessões ordinárias do Conselho serão públicas, obedecendo aos procedimentos seguintes:

I. o Presidente anunciará o processo que vai entrar em julgamento e, dada a palavra ao Relator, este o relatará, declinando o seu voto.

II. terminada a leitura do Relatório, o Presidente dará a palavra ao Contribuinte ou a seu representante legalmente constituído, pelo prazo de 10(dez) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco);

III. será concedida a palavra ao autuante, por igual tempo do inciso anterior, caso tenha sido convocado.

IV. o Presidente do Conselho poderá intervir oralmente, durante a fase de discussão e julgamento;

V. qualquer questão preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito;

VI. rejeitada a preliminar ou a prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, os Conselheiros vencidos naquelas questões;

VII. findo o relatório e após manifestarem-se os interessados e o representante da Fazenda Municipal, o Presidente concederá a palavra ao Revisor para fundamentar seu voto e, em seguida, será a matéria submetida à votação;

VIII. iniciada a tomada de votos, após o voto do revisor, cumpridas as formalidades, não serão admitidas questão de ordem, discussão, aparte, pedido de vista ou de diligência, de modo que a votação não seja interrompida;

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão, dela lavrando-se resolução na forma do disposto neste Regimento.

Art. 36. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em forma de emenda, verificadas as partes e publicadas por qualquer meio.

Art. 37. A emenda obedecerá, quanto à forma, à seguinte disposição:

I. elementos de identificação do órgão julgador, do processo e data da sessão de julgamento;

II. relatório;

III. voto vencedor;

IV. voto do Conselheiro designado para redigir as conclusões da resolução, quando for o caso;

V. data e assinatura do Presidente e do Relator;

VI. assinatura, quando for o caso, do Conselheiro designado para redigir o voto divergente.

§ 1º. A ementa retratará de forma precisa o resultado do julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º. A publicação das ementas deverá ser efetuada no prazo de até 10(dez) dias, após a prolação da decisão do CMC, sob forma resumida.

Art. 38. O Conselheiro ou o representante da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo, se o pedido for deferido, no prazo fixado pelo respectivo Presidente.

Art. 39. O Conselheiro poderá pedir o adiamento do julgamento antes de iniciada a tomada de votos.

R



Art. 40. Os erros materiais constantes das ementas poderão ser a qualquer tempo retificados, de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento das partes interessadas, do Representante da Fazenda Pública Municipal ou dos Conselheiros.

Art. 41. Constatado erro de julgamento, poderá o Representante da Fazenda Pública, encaminhar o processo, com despacho fundamentado, ao Presidente do CMC, para nova apreciação, intimando-se o interessado na forma prevista neste Regimento.

TÍTULO VII

DAS ATAS DAS SESSÕES

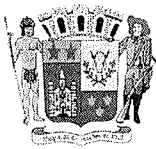
Art. 42. A ata da sessão será lavrada e encerrada pela Secretaria e assinada pelos presentes, devendo conter:

- I. dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
- II. nome do Presidente do Conselheiro ou do substituto deste, quando for o caso;
- III. nomes dos Conselheiros que compareceram bem como do Representante da Fazenda Pública Municipal;
- IV. nome dos Conselheiros faltosos e as respectivas justificativas, se houverem;
- V. registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das deliberações, mencionada sempre a natureza do processo, o número e os nomes dos autuante e autuado, a decisão proferida por unanimidade, por maioria de votos ou pelo voto de desempate.

Art. 43. A ata de cada sessão será submetida ao Plenário para aprovação, após o que será assinada.

Art. 44. Ao final de cada exercício, as atas serão encadernadas, observada a ordem cronológica, e posteriormente arquivadas.

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os Conselheiros dispostos no Art. 3º, I e II, poderão propor ao Secretário Municipal de Finanças alterações neste Regimento.

Art. 46. O funcionário que haja tomado parte como autuante no processo fiscal poderá ser convocado pelo Conselho para prestar informação verbal ou por escrito.

Art. 47. Fica assegurado ao Contribuinte ou ao seu Procurador constituído o direito de ter vista e cópia do processo em que é parte, sob suas expensas, vedada a retirada dos autos da sede das Fazenda Municipal.

Art. 48. As dúvidas e casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, após ouvido o Conselho, que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Muqui-ES, e publicado, revogadas as disposições em contrário.

Muqui-ES, 20 de fevereiro de 2020.



Carlos Renato Prúcoli

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 8º do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 20.02.2020


Secretaria Municipal de Administração